



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 12/2024**

Plenário | 05.06.2024

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de Quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Matéria Disciplinar	>> 4
Inspeções	>> 5
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 5
Gestão de Quadros / Comissões de Serviço	>> 5
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



## Presenças

### ■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria*;

Procuradores da República, *Drs. Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, José Alberto Jacob Simões e Mariana Polido Almeida*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente*.



# Conselho Superior do Ministério Público

Estiveram ausentes os Drs. Professora Dr.<sup>a</sup> Helena Morão e Dr. Tiago Geraldo.

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo os Drs. Sónia Ferreira, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso, Jacob Simões, Mariana Almeida e Pedro Ângelo.

O Dr. Jacob Simões iniciou a sua participação na sessão cerca das 11:00 horas, no início da discussão do ponto 3, ausentando-se pelas 13:20 horas, no final da votação do ponto 1 do aditamento, não mais regressando até ao fim da sessão.

A Dr.<sup>a</sup> Mariana Almeida participou na sessão até às 11:30 horas, após a discussão do ponto 7 da ordem do dia, não mais regressando até ao fim da sessão.

## *Período antes da Ordem do Dia*

O CSMP deliberou, por unanimidade, agendar a realização de uma Sessão do Plenário extraordinária para o próximo dia **12 de junho de 2024**, pelas 10:30 horas.

## ■ ORDEM DO DIA

### Gestão de Quadros / Comissões de Serviço

#### 1. *Adiado*

*Movimento de Magistrados do Ministério Público.*

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, desatender a reclamação apresentada por Procurador da República e manter, na íntegra, a Deliberação da Sessão Plenária de 22 de maio de 2024, que aprovou o parecer e a lista de graduação elaborados pelo Júri do Procedimento Concursal para recrutamento de candidatos para o DCIAP e nomeação dos Magistrados, em comissão de serviço e em regime de destacamento, para exercer funções no referido Departamento, com efeitos a 01 de setembro de 2024.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Raquel Encarnação*

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à correção do lapso detetado pelo Procurador da República, Dr. **Manuel Eduardo Aires Magriço**, passando a constar na lista de graduação a pontuação de **163,50 (cento e sessenta e três vírgula cinquenta)**, que resulta



# Conselho Superior do Ministério Público

da soma aritmética da pontuação decidida no parecer final do Júri do 3.º Concurso Curricular de Acesso à Categoria de Inspetor do Ministério Público.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares*

4. O CSMP deliberou, por maioria, proceder à renovação da nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos do disposto no artigo 159.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, do Procurador-Geral-Adjunto, Dr. **José António Duarte Abrantes**, enquanto diretor do DIAP de Viseu, com efeitos a 1 de setembro de 2024 e pelo período de três anos.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares*

Votaram contra: Dr.ªs Sónia Ferreira, que apresentou declaração de voto, e Raquel Mota.

Absteve-se: Dr.ª Ana Paula Leite.

Não participa na votação: Dr.ª Isabel Cardoso.

[Declaração de voto da Dr.ª Sónia Ferreira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Raquel Mota](#)

5. O CSMP deliberou, por maioria, proceder à renovação da nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos do disposto no artigo 159.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, do Procurador da República, Dr. **Joaquim Baptista de Figueiredo Ribeiro**, como

Diretor do DIAP da comarca de Aveiro, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 14 de setembro de 2024 e pelo período de três anos.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Votaram contra: Dr.ªs Sónia Ferreira, que apresentou declaração de voto, e Raquel Mota.

Absteve-se: Dr.ª Ana Paula Leite.

[Declaração de voto da Dr.ª Sónia Ferreira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Raquel Mota](#)

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, a partir de 1 de Setembro de 2024 e por mais três anos, da comissão de serviço que a Procuradora da República, Dr.ª **Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo**, vem exercendo como assessora no Gabinete do Ministério Público no Tribunal Constitucional

*Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota*

## Matéria Disciplinar

7. O CSMP deliberou, por unanimidade,
  - a) determinar que nenhuma irregularidade existiu no facto de as deliberações de 6/12/2023, da secção disciplinar e de 10/4/2024, deste Plenário, terem sido efetuadas sem sujeição a



# Conselho Superior do Ministério Público

voto secreto, porquanto nenhuma obrigatoriedade legal existe nesse sentido, nem havia sido requerida por nenhum dos seus membros, mantendo-se, destarte, e na íntegra, a deliberação deste Plenário, datada de 10 de abril último.

- b) não conhecer da invocada nulidade das deliberações tomada pela Secção Disciplinar e por este Plenário relativamente à não aplicabilidade da Lei n.º 38-A/2023, por já ter sido apreciada.

*Relatora: Dr.ª Sónia Ferreira*

## Inspeções

8. O CSMP deliberou, por maioria, não atender a reclamação apresentada e atribuir à Magistrada inspecionada a classificação de **"BOM"**.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares (art.º 35.º, n.º 5, do EMP, redistribuído aos 22 de maio de 2024).*

Votaram contra: Dr.ªs Ana Paula Leite e Raquel Mota.

9. O CSMP deliberou, por maioria, atribuir a classificação de **"BOM com DISTINÇÃO"**, a Procuradora da República, pelo serviço prestado.

*Relatora: Dr.ª Ana Paula Leite (art.º 35.º, n.º 5, do EMP, redistribuído aos 22 de maio de 2024).*

Votaram contra: a Ex.ª Conselheira Procuradora-Geral da República, e os Drs. Helena Gonçalves, José Norberto Martins, Tolda Pinto, Paulo Morgado de Carvalho, Pedro Ângelo e Rui Silva Leal, que

apresentou declaração de voto, referindo, sinteticamente, aderir aos fundamentos constantes do Acórdão recorrido da Secção para Apreciação do Mérito Profissional de 06 de março de 2024.

Votaram a favor: Drs. António Paes de Faria; Marta Viegas, Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Raquel Mota, Isabel Cardoso e Vânia Álvares.

Absteve-se: Dr. Jacob Simões.

## 10. Retirado

## ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

### Gestão de Quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou:
- a) por maioria, proceder à nomeação de mais um Procurador da República, em regime de destacamento, para o DIAP Regional de Lisboa, para além dos nomeados no procedimento concursal para os DIAPs Regionais.

Votaram contra: Dr.ªs Ana Paula Leite, Raquel Mota e Isabel Cardoso.

- b) seguindo a graduação resultante do procedimento concursal para os DIAPs Regionais, nomear a Procurador da República, Dr.ª **Brízida Isabel da Inês Miguel**, para o DIAP Regional de Lisboa, em regime de destacamento, pelo período de um ano.

*Relatora: Dr.ª Vânia Álvares*



## Conselho Superior do Ministério Público

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço que o Senhor Procurador da República, Dr. **José Carlos Jesus Ferreira Fernandes**, vem exercendo junto da Procuradoria-Geral da República de apoio jurídico e de mandatário do Conselho Superior do Ministério Público, com efeitos a 31 de agosto de 2024.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Vânia Álvares*

*A sessão teve início às 10h20, encerrando-se pelas 13h45.*



## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 4

#### Declaração de voto da Dr.<sup>a</sup> Sónia Ferreira:

*“Votei contra os pontos 4 e 5 da ordem de trabalhos da sessão de plenário, por entender que os Srs. Procuradores em causa não podem ser nomeados, pelo menos neste momento, como Diretores dos DIAP de Viseu e de Aveiro, respetivamente.*

*Com efeito, prescreve o artigo 159.º, n.º 1, do EMP que “o provimento do lugar de diretor dos DIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República que exerçam funções na comarca, estes com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca”.*

*Ora, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. José António Abrantes foi promovido à categoria de Procurador-Geral-Adjunto em 31 de agosto de 2023, tendo-se decidido, à data, pela manutenção da comissão de serviço que vinha exercendo como Diretor do DIAP de Viseu.*

*Tal comissão de serviço cessa os seus efeitos em Setembro próximo.*

*Deste modo, e atenta a redação da supra referida norma, parece-nos que a eventual renovação da mencionada comissão de serviço apenas poderia ser apreciada após o resultado das colocações decorrentes do próximo movimento de Magistrados do Ministério Público e do lugar que concretamente caberia ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral-Adjunto.*

*Na verdade, exige o supra referido artigo, na nossa humilde opinião, que a pessoa a nomear exerça funções na comarca. Bem sabemos que, excetuando casos de comissões de serviço como é o caso, por exemplo, dos Diretores de DIAP Regional (artigo 160.º do EMP), de Coordenadores de Comarca (artigo 162.º do EMP) ou do DCIAP (artigo 164.º do EMP), não se encontram expressamente previstos lugares de Procurador-Geral-Adjuntos na primeira instância. Todavia, nos termos do artigo 82.º do EMP, o exercício de funções de PGA na primeira instância é possível em moldes a regulamentar pelo CSMP. Tal ainda não foi definido, mas nada impede que o venha a ser, num futuro próximo.*

*Ademais, parece-nos que o segmento “que exerçam funções na comarca” se aplica a ambas as categorias de Magistrados do Ministério Público, tendo em consideração o que imediatamente a seguir se refere nesta norma: “estes com classificação de mérito e...” (sublinhado nosso); se o legislador pretendesse circunscrever a obrigatoriedade do exercício de funções na comarca aos Procuradores da República, teria certamente colocado a expressão “estes” (que colocou após a “vírgula”), imediatamente antes de “que exerçam funções na comarca” e não apenas no segundo segmento da norma.*

*E esta exigência (do exercício de funções na comarca, independentemente da categoria a que nos reportemos) faz todo o sentido, no nosso modesto entendimento, por se tratar de lugar que implica o conhecimento da realidade da comarca, por um lado e, por outro, por se tratar de lugar previsto como lugar da comarca.*

*Em idêntico sentido, e a propósito da escolha dos Coordenadores Sectoriais, prescreve o artigo 84.º, n.º 1, do EMP que estes serão nomeados “entre os procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República na comarca,*



*de magistrados que, para além das funções que lhes estão atribuídas, assegurem a coordenação setorial de áreas de intervenção material do Ministério Público” (sublinhado nosso). Com toda a certeza que, quanto aos Coordenadores Sectoriais, dúvidas não restam, atento o estatuído no segundo segmento da norma (“para além das funções que lhes estão atribuídas, assegurem a coordenação setorial de áreas de intervenção material do Ministério Público”), que se reporta a Magistrados do MP que exerçam funções na comarca em causa.*

*Todos estes argumentos valem, **mutatis mutandis**, para a nomeação do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador da República, Dr. Joaquim Ribeiro que será, muito previsivelmente, promovido à categoria de Procurador-Geral-Adjunto no movimento de Magistrados do Ministério Público que se avizinha e cuja comissão de serviço cessa também em Setembro próximo.*

*Pelos motivos expostos, entendo que só após se saber em que lugar efetivamente tais Magistrados seriam efetivamente colocados se podia apreciar os requerimentos apresentados, sendo esse o motivo do meu voto contra o decidido pelo Plenário do CSMP.”*

## **Declaração de voto da Dr.<sup>a</sup> Raquel Mota**

*“Votei contra a nomeação como Diretor do DIAP pelos fundamentos que defendi no acórdão que fui relatora relativamente a situação similar. Em concreto:*

*Nos termos do disposto no artigo 159.º do Estatuto do Ministério Público e sob a epígrafe “Provimento do diretor dos DIAP”*

*1 – O provimento do lugar de diretor dos DIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República que exerçam funções na comarca, estes com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca.*

*2 – As funções previstas no número anterior são exercidas em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por duas vezes.*

*3 – O diretor de DIAP pode frequentar o curso de formação referido no artigo 97.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.*

*Tendo em conta o teor do citado artigo os requisitos para provimento do diretor de um DIAP são:*

- ser procurador-geral-adjunto ou procurador da República (com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço) em exercício de funções na comarca para a qual se destina tal provimento;*
- existir proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca sobre o procurador a nomear pelo que, nesse momento,*





*deixarão de reunir as condições para continuar a exercer funções como Diretor do DIAP das respetivas Comarcas.*

*Isto porque, apesar de o artigo 159.º do EMP mencionar que o provimento do Diretor do DIAP pode efetuar-se entre procuradores-gerais-adjuntos, a verdade é que nas referidas Comarcas não se encontram previstos quaisquer lugares onde os procuradores-gerais-adjuntos possam exercer as suas funções.*

*Na verdade, nos termos do disposto no artigo 82.º do EMP: “Na 1.ª instância podem exercer funções procuradores-gerais-adjuntos nos casos previstos neste Estatuto e em termos a regulamentar pelo Conselho Superior do Ministério Público.”*

*O CSMP, por ora, não procedeu à regulamentação do exercício de funções dos procuradores-gerais-adjuntos na 1.ª instância.*

*Consequentemente, considero que o Sr. Magistrado indicado não poderá exercer funções nos DIAP da referida Comarca porquanto, nesta, não se encontra previsto o exercício de funções por um procurador-geral-adjunto mas somente por procuradores da República.*

*E, ao não se encontrar colocado naquela Comarca deixa de reunir os requisitos que estiveram na base da sua nomeação, cessando, automaticamente, a sua comissão de serviço.”*

## | PONTO 5

### **Declaração de voto da Dr.ª Sónia Ferreira:**

*“Votei contra os pontos 4 e 5 da ordem de trabalhos da sessão de plenário, por entender que os Srs. Procuradores em causa não podem ser nomeados, pelo menos neste momento, como Diretores dos DIAP de Viseu e de Aveiro, respetivamente.*

*Com efeito, prescreve o artigo 159.º; n.º 1, do EMP que “o provimento do lugar de diretor dos DIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República que exerçam funções na comarca, estes com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca”.*

*Ora, o Ex.º Sr. Dr. José António Abrantes foi promovido à categoria de Procurador-Geral-Adjunto em 31 de agosto de 2023, tendo-se decidido, à data, pela manutenção da comissão de serviço que vinha exercendo como Diretor do DIAP de Viseu.*

*Tal comissão de serviço cessa os seus efeitos em Setembro próximo.*

*Deste modo, e atenta a redação da supra referida norma, parece-nos que a eventual renovação da mencionada comissão de serviço apenas poderia ser apreciada após o resultado das colocações decorrentes do próximo movimento de Magistrados do Ministério Público e do lugar que concretamente caberia ao Ex.º Sr. Procurador-Geral-Adjunto.*

*Na verdade, exige o supra referido artigo, na nossa humilde opinião, que a pessoa a nomear exerça funções na comarca. Bem sabemos que, excetuando*



casos de comissões de serviço como é o caso, por exemplo, dos Diretores de DIAP Regional (artigo 160.º do EMP), de Coordenadores de Comarca (artigo 162.º do EMP) ou do DCIAP (artigo 164.º do EMP), não se encontram expressamente previstos lugares de Procurador-Geral-Adjuntos na primeira instância. Todavia, nos termos do artigo 82.º do EMP, o exercício de funções de PGA na primeira instância é possível em moldes a regulamentar pelo CSMP. Tal ainda não foi definido, mas nada impede que o venha a ser, num futuro próximo.

Ademais, parece-nos que o segmento “**que exerçam funções na comarca**” se aplica a ambas as categorias de Magistrados do Ministério Público, tendo em consideração o que imediatamente a seguir se refere nesta norma: “**estes com classificação de mérito e...**” (sublinhado nosso); se o legislador pretendesse circunscrever a obrigatoriedade do exercício de funções na comarca aos Procuradores da República, teria certamente colocado a expressão “estes” (que colocou após a “vírgula”), imediatamente antes de “**que exerçam funções na comarca**” e não apenas no segundo segmento da norma.

E esta exigência (do exercício de funções na comarca, independentemente da categoria a que nos reportemos) faz todo o sentido, no nosso modesto entendimento, por se tratar de lugar que implica o conhecimento da realidade da comarca, por um lado e, por outro, por se tratar de lugar previsto como lugar da comarca.

Em idêntico sentido, e a propósito da escolha dos Coordenadores Sectoriais, prescreve o artigo 84.º, n.º 1, do EMP que estes serão nomeados “**entre os procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República na comarca, de magistrados que, para além das funções que lhes estão atribuídas, assegurem a coordenação setorial de áreas de intervenção material do**

**Ministério Público**” (sublinhado nosso). Com toda a certeza que, quanto aos Coordenadores Sectoriais, dúvidas não restam, atento o estatuído no segundo segmento da norma (“**para além das funções que lhes estão atribuídas, assegurem a coordenação setorial de áreas de intervenção material do Ministério Público**”), que se reporta a Magistrados do MP que exerçam funções na comarca em causa.

Todos estes argumentos valem, *mutatis mutandis*, para a nomeação do Ex.º Sr. Procurador da República, Dr. Joaquim Ribeiro que será, muito previsivelmente, promovido à categoria de Procurador-Geral-Adjunto no movimento de Magistrados do Ministério Público que se avizinha e cuja comissão de serviço cessa também em Setembro próximo.

Pelos motivos expostos, entendo que só após se saber em que lugar efetivamente tais Magistrados seriam efetivamente colocados se podia apreciar os requerimentos apresentados, sendo esse o motivo do meu voto contra o decidido pelo Plenário do CSMP.



## Declaração de voto da Dr.<sup>a</sup> Raquel Mota

*“Votei contra a nomeação como Diretor do DIAP pelos fundamentos que defendi no acórdão que fui relatora relativamente a situação similar. Em concreto:*

*Nos termos do disposto no artigo 159.º do Estatuto do Ministério Público e sob a epígrafe “Provimento do diretor dos DIAP”*

*1 – O provimento do lugar de diretor dos DIAP efetua-se de entre procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República que exerçam funções na comarca, estes com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço, nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca.*

*2 – As funções previstas no número anterior são exercidas em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por duas vezes.*

*3 – O diretor de DIAP pode frequentar o curso de formação referido no artigo 97.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.*

*Tendo em conta o teor do citado artigo os requisitos para provimento do diretor de um DIAP são:*

- ser procurador-geral-adjunto ou procurador da República (com classificação de mérito e pelo menos 15 anos de serviço) em exercício de funções na comarca para a qual se destina tal provimento;*
- existir proposta fundamentada do magistrado coordenador da comarca sobre o procurador a nomear pelo que, nesse momento, deixarão de reunir as condições para continuar a exercer funções como Diretor do DIAP das respetivas Comarcas.*

*Isto porque, apesar de o artigo 159.º do EMP mencionar que o provimento do Diretor do DIAP pode efetuar-se entre procuradores-gerais-adjuntos, a verdade é que nas referidas Comarcas não se encontram previstos quaisquer lugares onde os procuradores-gerais-adjuntos possam exercer as suas funções.*

*Na verdade, nos termos do disposto no artigo 82.º do EMP: “Na 1.ª instância podem exercer funções procuradores-gerais-adjuntos nos casos previstos neste Estatuto e em termos a regulamentar pelo Conselho Superior do Ministério Público.”*

*O CSMP, por ora, não procedeu à regulamentação do exercício de funções dos procuradores-gerais-adjuntos na 1.ª instância.*

*Consequentemente, considero que o Sr. Magistrado indicado não poderá exercer funções nos DIAP da referida Comarca porquanto, nesta, não se encontra previsto o exercício de funções por um procurador-geral-adjunto mas somente por procuradores da República.*

*E, ao não se encontrar colocado naquela Comarca deixa de reunir os requisitos que estiveram na base da sua nomeação, cessando, automaticamente, a sua comissão de serviço.”*